

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO - V.1 $\,$ N° 7

Brasília - DF, 22 de setembro de 2006

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	S/A
II - ÓRGAOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA	ANAC
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria de Relações com Usuários	S/A
c) Assessoria Parlamentar	S/A
d) Assessoria de Comunicação Social	S/A
e) Assessoria Técnica	S/A
f) Ouvidoria	S/A
g) Corregedoria	S/A
h) Procuradoria	S/A
i) Auditoria Interna	S/A
j) Gerência-Geral de Investigação e Prevenção de	
Acidentes Aeronáuticos	S/A
k) Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Serviços Aéreos	01
b) Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária	S/A
c) Superintendência de Segurança Operacional	01
d) Superintendência de Relações Internacionais	S/A
e) Superintendência de Estudos, Pesquisas e Capacitação	S/A
para a Aviação Civil	S/A
f) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
IV - GERÊNCIAS REGIONAIS	
a) GER 1 (PA,MA,AP)	S/A
b) GER 2 (PI,CE,RN,PE,PB,AL,SE)	S/A
c) GER 3 (RJ,ES,MG)	S/A
d) GER 4 (SP)	S/A
e) GER 5 (RS,SC,PR)	S/A
f) GER 6 (DF,GO,TO,MT,MS)	S/A
g) GER 7 (AM,AC,RO,RR)	S/A
V- ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

III - ÓRGAOS ESPECÍFICOS

Superintendência de Serviços Aéreos

1 - PORTARIA № 230 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Autoriza o Funcionamento Jurídico de Empresa de Táxi Aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e também das atribuições que lhe são conferidas pelo art 102 da Resolução nº 1/ANAC, de 18 de abril de 2006, e ainda considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/26368/04, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da empresa TAM MILOR – Táxi Aéreo, Representações, Marcas e Patentes S. A. com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2° A execução do serviço de táxi aéreo ficará condicionada à expedição da autorização para operar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT Superintendente de Serviços Aéreos em exercício

.....

Superintendência de Segurança Operacional

- 1 RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DOS CURSOS DE PILOTO PRIVADO-AVIÃO, PILOTO COMERCIAL/IFR-AVIÃO E PILOTO COMERCIAL DE HELICÓPTERO, PARTE TEÓRICA, BEM COMO O CURSO DE COMISSÁRIO DE VÔO, PARTES TEÓRICA E PRÁTICA.
- O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, renovou a homologação dos cursos de Piloto Privado-Avião, PilotoComercial/IFR-Avião e Piloto Comercial de Helicóptero, parte teórica, bem como o curso de Comissário de Vôo, partes teórica e prática, do Aeroclube do Ceará, com sede em Fortaleza CE, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.001745/06-DV.

2 - RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DOS CURSOS DE PILOTO PRIVADO-AVIÃO E PILOTO COMERCIAL/IFR-AVIÃO, PARTE TEÓRICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, renovou a

homologação dos cursos de Piloto Privado-Avião e Piloto Comercial/IFR-Avião, parte teórica, do Aeroclube de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande – MS, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 67906.004773/06-36.

- 3 RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E DE HOMOLOGAÇÃO DOS CURSOS DE PILOTO PRIVADO-AVIÃO, PILOTO PRIVADO-HELICÓPTERO, PILOTO COMERCIAL/IFR-AVIÃO, PILOTO COMERCIAL-HELICÓPTERO, INSTRUTOR DE VÔO-AVIÃO E INSTRUTOR DE VÔO-HELICÓPTERO, PARTE TEÓRICA, BEM COMO OS CURSOS DE COMISSÁRIO DE VÔO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA NAS HABILITAÇÕES AVIÔNICOS, CÉLULA E GRUPO MOTORPROPULSOR, PARTES TEÓRICA E PRÁTICA.
- O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, renovou a autorização de funcionamento e de homologação dos cursos de Piloto Privado-Avião, Piloto Privado-Helicóptero, Piloto Comercial/IFR-Avião, Piloto Comercial-Helicóptero, Instrutor de Vôo-Avião e Instrutor de Vôo-Helicóptero, parte teórica, bem como os cursos de Comissário de Vôo e de Mecânico de Manutenção Aeronáutica nas habilitações Aviônicos, Célula e Grupo Motorpropulsor, partes teórica e prática, da Escola de Aviação Congonhas-Santos S/C Ltda., com sede em Santos SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.005790/06-20.

4 - RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE PILOTO PRIVADO-AVIÃO, PARTES TEÓRICA E PRÁTICA.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, renovou a homologação do curso de Piloto Privado-Avião, partes teórica e prática, do Aeroclube da Paraíba, com sede em João Pessoa – PB, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.002788/06-DV.

HENRIQUE AUGUSTO GABRIEL Secretário-Geral